

## OUTRAS MATÉRIAS

## EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO

## EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 15.02.2017, das 09:30min às 16h15min

**LOCAL** – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAÍA**, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício e; os Conselheiros: Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO** e Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

## ITENS DA PAUTA:

Eleição do 1º Subsecretário e 2º Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2017-2018, nos termos do art. 26, XXV, da LCE nº 057/2006, c/c o art. 9º, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ELEGEU as Exmas. Conselheiras **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO** e **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, como 1º e 2º Subsecretária, respectivamente.

**Apreciação das Atas da 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 12/01/2017 e 25/01/2017.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU as Atas da 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 12/01/2017 e 25/01/2017.**

**Julgamento de Processos**

**3.1. Processos de Relatoria da Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho:**

**3.1.1. Processo nº 003218-477/2015**

**Requerente(s):** R.U.M. / M.E.S.M.

**Requerido(s):** I.M.C. / B.M.C. / B.M.C.

**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar situação de negligência familiar envolvendo pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, uma vez que, após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, especialmente o relatório de visita domiciliar realizado pelo Setor Social deste Órgão Ministerial, foi observado que não restou configurada a situação de negligência e maus tratos, supostamente, vivenciada pelos idosos.**

**3.1.2. Processo nº 000072-001/2015**

**Requerente(s):** Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Belterra

**Origem:** 9º PJ de Santarém

**Assunto:** Apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Belterra, no ano de 1999

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, que diante do lapso temporal, restou impossibilitado o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, bem como as contas foram aprovadas pela Câmara Municipal.**

**3.1.3. Processo nº 001077-477/2016**

**Requerente(s):** A.M.T.M. / T.G.P.

**Requerido(s):** L.C.P.T.

**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de situação de risco envolvendo pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, visto que após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, especialmente o relatório de visita domiciliar realizado pelo Setor Social deste Órgão Ministerial, foi observado que não restou configurada a suposta situação de risco vivenciada pela idosa, tendo cessado o conflito familiar.**

**3.1.4. Processo nº 000181-012/2016**

**Requerente(s):** Câmara Municipal de Santarém Novo

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Santarém Novo

**Origem:** PJ de Santarém Novo

**Assunto:** Apurar denúncia de repasse do duodécimo integral à Câmara Municipal de Santarém Novo

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, haja vista que não é possível afirmar a prática de ato de improbidade, visto que os referidos descontos também foram autorizados em Juízo através de acordo judicial firmado com os servidores, sendo esta decisão anterior a do mandamus (Mandado de Segurança).**

Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes

**3.1.5. Processo nº 000092-477/2016**

**Requerente(s):** M.R.F.S.

**Requerido(s):** E.F.C.

**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de situação de risco envolvendo pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, uma vez que após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, foi observado que não restou configurada a suposta situação de risco vivenciada pela idosa, tendo cessado o conflito familiar.**

Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes

**3.1.6. Processo nº 000585-450/2015**

**Requerente(s):** Conselho Tutelar I de Ananindeua

**Requerido(s):** Em apuração

**Origem:** 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Assunto:** Apurar situação de vulnerabilidade e abuso sexual envolvendo menor.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, considerando que o caso em tela já havia sido objeto de análise e julgamento por este Colegiado, decidindo em um primeiro momento não homologar o pedido de arquivamento, e que após o retorno dos autos, foram realizadas novas diligências junto ao Conselho Tutelar e CAO Criminal desta Instituição para a localização da família, as quais restaram infrutíferas, em razão do que não restou alternativa, senão o arquivamento do procedimento.**

Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes

**3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:**

**3.2.1. Processo nº 000213-012/2015**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Marituba

**Origem:** 4ª PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades no pagamento, pelo município de Marituba, dos serviços prestados pelo Hospital Divina Providência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, com fulcro na Súmula nº 003/2011 deste Egrégio Conselho, devolvendo-se os autos ao Órgão de Execução de origem, tendo em vista que foi objeto de Ação Civil Pública ajuizada.**

**3.2.2. Processo nº 001141-116/2013**

**Requerente(s):** Ministério Público Federal

**Requerido(s):** Hospital Ophir Loyola - HOL

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades praticadas pela Comissão de Processos Licitatórios – CPL, referentes ao Pregão Eletrônico nº 078/2010

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pelo não conhecimento da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, com fulcro na Súmula nº 003/2011 deste Egrégio Conselho, devolvendo-se os autos ao Órgão de Execução**

**de origem, tendo em vista que foi objeto de Ação Civil Pública ajuizada.**

**3.2.3. Processo nº 000127-012/2015**

**Requerente(s):** A.R.R.

**Requerido(s):** Hospital Municipal de Santarém

**Origem:** 11º PJ de Santarém

**Assunto:** Apurar relatos de condutas atentatórias aos direitos dos idosos no Hospital Municipal de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pelo não conhecimento do pedido, e pela NÃO-HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Súmula nº 001/2016 deste Egrégio Conselho, determinando a devolução do presente feito à PJ de origem, uma vez que os presentes autos, por possuir caráter de procedimento não investigatório, não se submetem à revisão deste E. Colegiado, devendo ser encaminhado Ofício à CGMP, para proceder à retificação no registro de Procedimento Administrativo Preliminar para Procedimento Administrativo, e ainda, que seja comunicado à PJ de origem que averbe em livro próprio, se houver, o novo registro procedimental com a numeração adequada.**

**3.2.4. Processo nº 000230-344/2016**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

**Origem:** PJ de Curuçá

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades no funcionamento da E.E.E.F.M. Raimunda Sena da Silva

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, nos termos do art. 57, da LCE nº 057/2006 e do art. 23, I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos retornarem aquela Promotoria de origem para diligências no sentido de verificar a tramitação célere da regularização da Escola Estadual Raimunda Sena da Silva, localizada em Curuçá-PA, e somente após a conclusão retornem os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.**

Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes

**3.2.5. Processo nº 000408-112/2016**

**Requerente(s):** G.S.S.

**Requerido(s):** Secretarias Municipal e Estadual de Saúde Pública

**Origem:** 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar a qualidade do atendimento dispensado pelas Secretarias de Saúde a paciente idosa, que necessitaria de leito em Hospital especializado para realização de procedimento cirúrgico.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, nos termos da Súmula nº 003/2003 deste Eg. Conselho Superior, considerando o que foi exposto nos autos, o objeto da demanda foi atendido, não havendo assim elementos que justificassem o ajuizamento de ação ou qualquer outra medida.**

Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes

**3.2.6. Processo nº 002229-477/2016**

**Requerente(s):** J.A.F.

**Requerido(s):** M.C.S.C.

**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de possível situação de risco, caracterizada pela prática de negligência e violência física e psicológica vivenciada por idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, nos termos da Súmula nº 003/2003 deste Eg. Conselho Superior, considerando o que foi exposto nos autos, que a situação de risco vivenciada pelo idoso não mais persistia, não havendo razões que justificassem a tramitação do feito.**

Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes

**3.2.7. Processo nº 000801-112/2015**

**Requerente(s):** E.C.M.